DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19955/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4541/2015
PROTOCOLO	: 1581735
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORD. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: MENDONÇA E MENDONÇA LTDA. - ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 56.353,80

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo nº 083/2014, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Mendonça e Mendonça LTDA. - ME**, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais elétricos para atender as necessidades das Secretarias do Município, com valor contratual no montante de R$ 56.353,80 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Insta destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02-G.MJMS-1776/2015 (Processo TC/MS n° 4544/2015 – Protocolo n° 1581734).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo nº 083/2014 (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA - 6ICE - 1790/2016 (Peça nº 8) a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativa nº 083/2014 (2ª Fase).

Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 7462/2017 (Peça nº 10), opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 083/2014 (2ª Fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 083/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal